



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/10/2025. Publicação: 03/10/2025. N° 187/2025.

ISSN 2764-8060

CONVOCA em sua quinta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no QUADRO I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 03 de 12 de outubro de 2025:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso de pós-graduação precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público- (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO II (EDITAL N° 10043/2025) – SÃO LUÍS

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
4	Geral – Povos tradicionais sem cadastro	5	Jaqueline Sousa de Freitas	7,25

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 01/10/2025, às 12:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 10003/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, TENDO POR OBJETO IMPLEMENTAR O FORNECIMENTO DE DADOS VIA API, COM VISTAS A SUBSIDIAR A ATIVIDADE DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E CRIMINAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN/MA, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.120/0001-00, com sede na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís -MA, CEP 65036-901, neste ato representado por seu Diretor-Geral, DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/10/2025. Publicação: 03/10/2025. N° 187/2025.

ISSN 2764-8060

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em vista do que contém no Processo Administrativo nº 19.13.0060.0003069/2025-41, nos termos, cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas constitucionais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação possibilitar o acesso às bases de dados do Sistema Informatizado do DETRAN/MA, da Base do CONTRAN e de outras Bases Estaduais, via API (Application Programming Interface), a todo o Ministério Público do Estado do Maranhão, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, e dar maior efetividade à proteção do patrimônio público e à prevenção e repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Do Ministério Público do Estado do Maranhão:

- a) Manter e gerir a infraestrutura e equipe técnica necessárias para o consumo das APIs disponibilizadas pelo DETRAN/MA.
- b) Utilizar os dados obtidos via API do Sistema Informatizado do DETRAN/MA para o desempenho das funções institucionais do órgão, em especial com a finalidade de que essas informações possam ser utilizadas para a prevenção e repressão de condutas ilegais nas esferas administrativa, cível e criminal.
- c) É vedada aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão a divulgação destes dados a qualquer outro órgão não conveniado com o DETRAN/MA, com exceção do Poder Judiciário e demais órgãos de persecução penal;
- d) Não utilizar as informações obtidas do Sistema Informatizado do DETRAN/MA para o exercício de atividades alheias às competências institucionais do Ministério Público do Estado do Maranhão.
- e) Indicar formalmente um servidor responsável pelas tratativas relacionadas às atualizações ou modificações futuras na estrutura da API ou dados disponibilizados, assim como para solicitação de novas funcionalidades ou dados.

2.2 - Do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (DETRAN/MA):

- a) Disponibilizar ao MPMA, por meio de API, acesso às bases de dados do DETRAN/MA, da Base do CONTRAN e de outras Bases Estaduais, que permita as seguintes consultas/pesquisas:
 - a.1) As informações dos Condutores constantes na Base do DETRAN/MA, na Base Nacional e na Base dos outros estados, por meio dos filtros existentes atualmente e dos que porventura vierem a ser implantados;
 - a.2) Histórico do Condutor (infrações, etc.);
 - a.3) As informações dos Veículos (gravames, financiamento, etc), constante na Base do DETRAN/MA, na Base Nacional e na Base dos outros Estados, por meio dos filtros existentes atualmente e dos que porventura vierem a ser implantados;
 - a.4) Histórico do Veículo (infrações, etc.);
 - a.5) Nota Fiscal relacionada ao veículo;
 - a.6) Registros de Roubo e Furto por PLACA e/ou CHASSI ou outro filtro existente;
 - a.7) Banco de Gravames.
- b) Definir e documentar as especificações técnicas da API, incluindo formatos de dados, protocolos de comunicação, e quaisquer requisitos de segurança (como autenticação e autorização via chaves de API, tokens ou métodos equivalentes) para garantir a integridade e confidencialidade das informações.
- c) Fornecer um treinamento básico sobre a utilização da API e sua documentação técnica aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão que a utilizarão.
- d) Indicar formalmente um servidor responsável pelas tratativas relacionadas às atualizações ou modificações futuras na estrutura da API ou dados disponibilizados, assim como para o recebimento de solicitações de novas funcionalidades ou dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

Expressões utilizadas neste instrumento como, “controlador”, “operador”, “titular dos dados”, “dados pessoais”, “transferência de dados”, “coleta”, “tratamento”, “violação de dados pessoais”, dentre outros termos, serão interpretados com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os convenientes, assumindo cada qual com as despesas inerentes às obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/10/2025. Publicação: 03/10/2025. N° 187/2025.

ISSN 2764-8060

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura. Fendo o prazo de vigência, poderá ser renovado por igual período, mediante celebração de novo instrumento, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único: O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das PARTES, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Públco do Estado do Maranhão providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Eletrônico do Ministério Públco do Estado do Maranhão, nos termos do art. 1º, do Ato Regulamentar n. 17/2018-GPGJ.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Luís/MA, XX de agosto de 2025.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Diego Fernando Mendes Rolim
Diretora Geral do DETRAN/MA

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 25/09/2025, às 11:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Plano de Trabalho nº 10003/2025 – GPGJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO

Fundamento Legal: Lei 14133/2021

PARTÍCIPLE

PARTÍCIPLE 1: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA
CNPJ: 06.354.500/0001-08

Endereço: Avenida dos Franceses, nº 1000, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP: 65036-901
Responsável pela entidade: Diego Fernando Mendes Rolim

ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: Ministério Públco do Maranhão.

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	DDD/Telefone: (98) 3219-1600	e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br
------------------	--------	----------------	------------------------------	--------------------------------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/10/2025. Publicação: 03/10/2025. N° 187/2025.

ISSN 2764-8060

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador-Geral de Justiça	Posse 17/06/2024
---------------------------------------	---------------------

DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – Dados do Projeto

Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025	2. Período: 60 (sessenta) meses–
--	----------------------------------

Descrição do Objeto:

O presente termo tem por objeto possibilitar o acesso às bases de dados do Sistema Informatizado do DETRAN/MA, da Base do CONTRAN e de outras Bases Estaduais, via API (Application Programming Interface), a todo o Ministério Público do Estado do Maranhão, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, e dar maior efetividade à proteção do patrimônio público e à prevenção e repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais.

Justificativa:

Firmar o instrumento entre as instituições citadas, para atender ao interesse público, permitindo a integração das informações com o sistema de consulta do MPMA, de modo a facilitar o acesso a dados essenciais à execução das competências do Ministério Público e redução das demandas dirigidas por este órgão ao DETRAN/MA.

VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida com anuênciadas partes, a sua prorrogação, alteração ou extinção, por meio de aditivos.

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA, DETRAN/MA
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	MPMA, DETRAN/MA
04	Execução das atividades decorrentes do acordo, com designação do profissional, quando solicitado.	Da publicação até 60 meses.	MPMA, DETRAN/MA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

Ministério Público do Estado do Maranhão

Nome Luiz Muniz Rocha Filho	Cargo/função Promotor de Justiça	Lotação GAECO/MPMA
Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA		



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/10/2025. Publicação: 03/10/2025. N° 187/2025.

ISSN 2764-8060

Nome Diego Fernando Mendes Rolim	Cargo/função Diretor-Geral do DETRAN/MA	Lotação SSP/MA
-------------------------------------	--	-------------------

São Luís/MA, de 2025

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Diretor-Geral do DETRAN/MA

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 25/09/2025, às 11:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

Portaria de Instauração nº 10004/2025 - 1ºPJESPBAC

OBJETO: instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e adotar providências relativas à segurança coletiva em postos de combustíveis do município de Bacabal, especialmente quanto à vedação de realização de eventos nesses locais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria Especializada de Bacabal, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no Ministério Público brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, diz ser o procedimento administrativo instrumento próprio da atividade-fim destinado e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca da realização de eventos em postos de combustíveis no município de Bacabal, ocasionando riscos à segurança da coletividade e poluição sonora;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 44/2021 – CBMMA, que expressamente proíbe a realização de eventos de reunião de público em postos de combustíveis, na área de abastecimento e em seus entornos, por representarem locais de atmosferas explosivas e de alto grau de risco de incêndio;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 09/09/2025, na Delegacia de Polícia de Bacabal, com representantes do Ministério Público, da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil e proprietários de postos de combustíveis, ocasião em que restou estabelecida a proibição de eventos em tais locais e ajustado que seria realizada fiscalização em todos os postos de combustíveis do município;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e adotar providências relativas à segurança coletiva em postos de combustíveis do município de Bacabal, especialmente quanto à vedação de realização de eventos nesses locais e determino:

- 1) Registre-se no SIMP;